

CONTRATO Nº 085/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E REPAIR
SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-
HOSPITALARES EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730 e, a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 019/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato é a aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MÁSCARA TNT DUPLA COM ELÁSTICO	PCT COM 100	20	R\$ 495,00	R\$ 9.900,00

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será da seguinte forma:

Prazo de entrega:

- a) De 24 horas (01 dia), a partir da solicitação da Contratante.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/95, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo V deste Edital.

4.3- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora RENATA LORDÉLO SILVA – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 30/06/2020, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas. *Quatro*

- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ Único – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

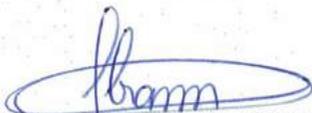
11.3. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 20 de Abril de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

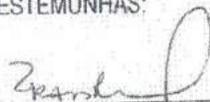


Repair Surgical Mat. Odonto-Médico-Hospitalares Eireli - Me
Contratada



Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 010.137.625-17



CPF: 062.546.845-78

